



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 16 de novembro de 2023.



PORTARIA Nº 05, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**"Estabelece as diretrizes para realização de matrículas no Sistema Municipal de Ensino de Matureia para o ano letivo de 2024 e dá outras providências".**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de abertura e renovação de matrículas nas Unidades Escolares Municipais e estabelecer normas e procedimentos para realização das mesmas para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a importância da coleta de dados para o Censo Escolar como principal instrumento de coleta de informações e captação de recursos da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola;

**CONSIDERANDO** que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos;

**CONSIDERANDO** que é de fundamental importância o acompanhamento das matrículas dos estudantes para garantir um sistema educacional sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, visando evitar a exclusão do aluno sob alegação de deficiência e a oferta de Educação Especial como apoio necessário para facilitar a efetiva educação;

**CONSIDERANDO** que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Tornar público, para conhecimento dos interessados, o Período de Matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** - Regulamentar por esta Portaria, as normas e procedimentos atinentes à pré-matrícula, novas matrículas, remanejamento e transferência de estudantes nas etapas e modalidades oferecidas pela rede de ensino.

**Art. 3º** - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal.

**Art. 4º** - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

I - DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - O período de matrícula regido por esta Portaria, tem por objetivos:

- I. Assegurar pré-matrícula e matrícula no Sistema Municipal de Ensino às crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória nas etapas e modalidades oferecidas (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Anos finais, Educação Especial e Educação em Tempo Integral);
- II. Maximizar a divulgação desta portaria, inclusive em redes sociais, a fim de garantir a matrícula conforme o cronograma estabelecido, visando atender o público alvo do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Possibilitar a matrícula na Educação Infantil aos alunos de 02 a 05 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- IV. Assegurar a matrícula obrigatória aos alunos na faixa etária de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 no 1º - ano do Ensino Fundamental;
- V. Garantir a renovação de matrícula dos alunos que já estudam nas Unidades Escolares, automaticamente;
- VI. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo o que dispõe esta Portaria;
- VII. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

- VIII. Garantir a prioridade de matrícula para o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art. 53 da Lei Federal Nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 2º, inciso VI do Decreto Federal Nº 6.094/07), caso não haja disponibilidade da oferta da etapa de ensino em conformidade com os dispositivos legais, o aluno será matriculado na unidade escolar que tiver disponibilidade de vaga;
- IX. Fazer levantamento em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, para verificar o número de crianças e jovens em idade escolar, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional;
- X. Realizar levantamento de alunos com defasagem (idade/ano, idade/série), de no mínimo dois anos de distorção, para execução de proposta pedagógica diferenciada, assegurando meios específicos para o êxito de suas aprendizagens.

#### II- DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS ETAPAS DE ATENDIMENTO

Na Rede Municipal de Educação funcionará 06 (seis) unidades escolares, sendo que as escolas do campo (turmas multisseriadas) funcionarão no horário da manhã e as escolas da sede atenderão ao seu público nos turnos matutino e vespertino. O sistema oferta vagas às seguintes etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental/ Anos Iniciais e Anos Finais, contemplando, também, as modalidades da Educação Especial e da Educação em Tempo Integral.

UNIDADES ESCOLARES	ETAPA/ ANO ESCOLAR
CRECHE SANTA CECÍLIA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE (PARCIAL E INTEGRAL) E PRÉ-ESCOLA
E.M.E.F MARIA DAS VIRGENS ARAÚJO	PRÉ- ESCOLA ENSINO FUND. (ANOS INICIAIS) 1º AO 5º ANO
E.M.E.F MANOEL MACHADO DA COSTA	PRÉ-ESCOLA ENSINO FUND. (ANOS INICIAIS) 1º AO 5º ANO
E.M.E.F JOSÉ RAMALHO XAVIER	ENSINO FUND. (ANOS INICIAIS) 2º AO 5º ANO
E.M.E.F EDUARDO DANTAS WANDERLEY	ENSINO FUND. (ANOS INICIAIS) 1º ANO - PARCIAL E INTEGRAL
E.M.E.F MARIA TÂMARA SOUZA DO NASCIMENTO	ENSINO FUND. (ANOS FINAIS) 6º AO 9º ANO

#### III – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE

**Art. 6º** - É dever do Município garantir educação básica obrigatória e gratuita na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a pré-matrícula e a matrícula nas unidades escolares da rede de ensino municipal que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano), conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e a gestão escolar responsável pela unidade de ensino dar ampla publicidade ao processo de matrícula, divulgando-o junto à comunidade, através dos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 9º** - Compete a gestão escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

- I. Coordenar todo processo de matrícula, destinando esforços no cumprimento desta Portaria;
- II. Orientar quanto ao processo de pré-matrícula e matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período, inclusive fazendo as orientações necessárias para que o processo ocorra da forma prevista;
- III. Organizar a escola para realização das pré-matrículas de veteranos e matrículas dos novatos;
- IV. Divulgar amplamente esta Portaria, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais dos estudantes e dos pais e/ou responsáveis legais;
- V. Fazer cumprir todo o cronograma previsto nesta Portaria;
- VI. Auxiliar e acolher às famílias com dificuldades e limitações para efetivarem os processos previstos nesta Portaria.
- VII. Realizar a enturmação dos estudantes matriculados na unidade escolar.

#### IV - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA REDE

**Art. 10** - O processo de matrícula constará de três etapas distintas que acontecerão de



**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 16 de novembro de 2023.**

forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada. As etapas são:

**1ª Etapa: PRÉ-MATRÍCULA (ALUNOS VETERANOS):** Nesta etapa acontecerá a matrícula dos alunos veteranos pela confirmação da permanência do aluno na Escola, antes da conclusão do ano letivo em curso. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

**2ª Etapa: REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS:**

§1º - Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades, observado o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I. Egressos da Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que deverão ingressar no Ensino Fundamental;
- II. Alunos que estudam nas Unidades de Ensino da Rede Pública que não oferecem Ensino Fundamental completo para a continuação de seus estudos;
- III. Alunos que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental em Unidades da Rede Municipal, que irão para o Ensino Médio (Rede Estadual).

§ 2º - Os procedimentos de remanejamento citados neste artigo serão realizados pelas Unidades de Ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e a coordenação da SME.

§ 3º - A transferência do estudante que foi matriculado em 2023 será feita na mesma unidade escolar que realizou a matrícula e/ou concluiu o ano letivo.

**3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS**

Considera-se nova matrícula o ingresso (estudante oriundo da Rede Particular e Estadual ou de outro Município) ou regresso (estudante já matriculado – desistente, evadido - no Sistema Municipal de Ensino).

**V- DAS PRÉ-MATRÍCULAS**

**Art. 11** - Fixa-se o período de 20/11/2023 a 30/11/2023 para MATRÍCULA INTERNA dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que estão matriculados e frequentando regularmente em 2023 as unidades de ensino municipal, exceto os estudantes que mudarão de etapa de ensino, quando esta não for ofertada pela Unidade Escolar.

**VI- DAS NOVAS MATRÍCULAS**

**Art. 12** - Fixa-se o período de 01/12/2023 a 13/12/2023 para as NOVAS MATRÍCULAS nas escolas da rede municipal.

§ 1º - O estudante poderá ser matriculado somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Maturéia.

§ 2º - Fica condicionada à efetivação da matrícula, a comprovação da conclusão da respectiva etapa (ano escolar) até o primeiro dia letivo de 2024. A comprovação se dará com a apresentação de documento oficial que comprove a situação final (aprovação/reprovação) do estudante no ano letivo de 2023.

**Art. 13** - Para as novas matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, estarão habilitados os estudantes que tenham 06 (seis) anos completos até 31/03/2024.

Parágrafo único. As vagas serão ofertadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme levantamento das escolas e organização junto a Secretaria de Educação.

**Art.14** - O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em uma unidade de ensino mais próxima de seu domicílio.

§ 1º - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 2º - No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar;

**VII - MATRÍCULA DO ALUNO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 15** - A escola deverá acolher e matricular de todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todas as etapas de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

- a) A instituição deverá oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e

nos serviços oferecidos pela escola.

- b) Alunos com deficiência serão atendidos por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação.
- c) Nos casos extraordinários, observar-se-ão as orientações da coordenação da educação especial e da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**VIII - DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS TURMAS DE CRECHE**

**Art. 16** - As vagas existentes para as turmas de creche (crianças de 2 e 3 anos, completos até o dia 31 de março de 2024) serão preenchidas segundo as seguintes prioridades:

1. Disponibilidade de vagas nas turmas após a etapa da pré-matrícula;
2. Crianças filhas de beneficiários da Bolsa Família, (Baixa Renda), cuja família participa de algum programa de assistência social;
3. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
4. Filhos de mães e pais estudantes, menores de idade;
5. Mãe ou responsável legal trabalhadora formal;
6. medida protetiva – criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de acolhimento institucional, mãe em situação de violência doméstica;
7. Risco nutricional – criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnóstico que possam afetar o estado nutricional do indivíduo;
8. Mãe adolescente -crianças cuja mãe é adolescente de acordo com Art. 2º - do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos.

**IX - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 17** - A Unidade Escolar deve sempre considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

- a) Da Educação Infantil: Considerando as quantidades de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

ED. INFANTIL	GRUPO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
CRECHE	I	02 (dois) anos Completo até 31/03/2024.	15 (quinze) a 25 (vinte e cinco)
	II	03 (três) anos Completo até 31/03/2024.	15 (quinze) a 25 (vinte e cinco)
PRÉ- ESCOLA	III	04 (quatro) anos Completo até 31/03/2024.	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
	IV	05 (cinco) anos Completo até 31/03/2024.	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)

I- O regime de funcionamento das instituições da Educação Infantil poderá organizar-se em período parcial, com jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias na pré-escola e/ou integral, com jornada de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias nas turmas de Creche;

II- Funcionará na Creche Santa Cecília, em 2024, duas turmas de maternal integrais.

- b) Do Ensino Fundamental: Para o ingresso no Ensino Fundamental será considerada a idade mínima de seis anos completos ou a serem completados até o dia 31/03/2024 conforme legislação vigente.

I-Na E.M.E.F. EDUARDO DANTAS WANDERLEY funcionará, em 2024, turmas de 1º ano , sendo duas turmas integrais, em consonância com o Programa Escola de Tempo Integral.

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º ao 2º	20 a 35 alunos
3º ao 5º	20 a 40 alunos
6º o 9º	30 a 45 alunos



**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 16 de novembro de 2023.**

**X - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 18** - A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, a saber:

- I. Certidão de Nascimento do(a) aluno(a);
- II. Cópia do cartão Bolsa Família;
- III. 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- IV. Cartão de vacinação atualizado;
- V. CPF e RG do aluno (deverá providenciar em até 30 dias, caso não apresente no ato da matrícula);
- VI. Cartão do SUS do aluno;
- VII. Histórico Escolar ou declaração de conclusão de série/ano;
- VIII. Comprovante de residência atualizado (fatura de energia elétrica);
- IX. Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
- X. Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação;
- XI. RG e CPF do responsável;
- XII. Termo de autorização de uso de imagens (modelo em anexo);
- XIII. Número de Identificação Social (NIS);
- XIV. Declaração de matrícula em turma de tempo integral (modelo em anexo);
- XV. Declaração de matrícula em turma do Programa Escola em Tempo Integral (modelo em anexo).

§ 1º - A declaração de Escolaridade só será aceita no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 2º - A declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar até o primeiro dia de aula do ano letivo de 2024, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - É obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes com idade inferior a 10 (dez) anos nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, acompanhado de uma cópia simples desse documento, entre outras providências, como consta no Decreto Municipal Nº 42/2023, de 1º de setembro de 2023, em anexo.

**Art. 19** - A vida escolar do aluno deve ser documentada e arquivada na unidade de ensino pelo secretário escolar, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Manter a regularidade da documentação escolar dos alunos, cabendo-lhe também a constante atualização dos registros ao longo do ano letivo.
- b) O histórico escolar, atestados e declarações deverão ser originais, sem rasuras e/ou emendas, devidamente assinados e carimbados.
- c) Fica vedado o recebimento de qualquer documento do aluno por meio eletrônico.
- d) Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo, a série/ano em curso ou cursada, sem abreviações, rasuras e/ou emendas.
- e) Será nula de qualquer efeito a pré-matrícula ou matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível às penas que a lei determinar.

**XI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 20** - O cancelamento de matrícula ocorre quando:

1. O desligamento definitivo do aluno da unidade escolar decorre da iniciativa do próprio aluno, quando maior de idade, ou a pedido de seu responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento, sujeito as implicações legais e notificação dos órgãos competentes.
2. Fica vedado o cancelamento de matrícula por iniciativa da unidade, exceto no caso de matrícula efetuada com documentação falsa, adulterada ou inautêntica. Para tanto, será dado ciência ao pai/responsável oportunizando a apresentação de nova documentação fidedigna para a continuidade do vínculo escolar.

**XII - FREQUÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 21** - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme art. 24, inciso VI da Lei 9394/96.

§ 1º - A frequência dos estudantes deverá ser diariamente informada no Sistema SABER, sendo de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

§ 2º Deve-se comunicar ao Conselho Tutelar do município, enviando a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme Inciso VIII do Art. 12 da Lei 9394/96.

1. O aluno que se enquadrar no disposto do caput desse artigo, o secretário escolar e/ou o responsável pelo Sistema Presença deverá:
  - a) alertar a direção escolar, para que seja realizada a Busca Ativa Escolar.
2. Com o aluno, menor de 18 de anos, que permanecer infrequente ou ausente da unidade escolar, mesmo após a notificação ao Conselho Tutelar, será obrigatório o preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, e seu envio ao respectivo Conselho.

**Parágrafo único:** O servidor incumbido de notificar a baixa frequência, infrequência e/ou possível abandono escolar, aos Órgãos Competentes, poderá ser responsabilizado, respondendo às penalidades previstas na legislação vigente, quando não adotar as medidas previstas neste artigo.

**Art. 22** - A secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover a busca ativa da população em idade escolar, articulando-se com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, juntamente com os demais órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

**XIII - DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS**

**Art. 23** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares, a DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE MATRÍCULAS no Sistema Municipal de Ensino.

- a) Serão utilizados todos os meios de comunicação disponíveis no município para atingir os objetivos propostos nesta Portaria.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** - A adaptação de sala, a extinção e/ou criação de nova turma, somente será possível com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25** - Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 26** - A matrícula e a frequência às aulas não poderão fazer qualquer alusão a discriminação, conforme previsão constitucional. Sendo também vedada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas a material escolar ou equivalentes.

**Art. 27** - A remoção do aluno para outra turma ou turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais/responsável legal, ou do aluno, maior de idade, condicionado a parecer da equipe gestora, observada a adequação didático pedagógica e a existência de vaga.

**Art. 28** - É vedada a transferência compulsória do aluno da escola em que tiver matriculado sem o devido procedimento, fundamentação e amparo legal.

**Art. 29** - É de responsabilidade do secretário escolar e dos gestores escolares manter a atualização dos dados dos alunos matriculados na unidade escolar.

**Art. 30** - Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº - 8.069/90 (ECA, Art. 56).

**Art. 31** - O estudante oriundo da zona rural que estuda ou estudará na zona urbana terá prioridade de matrícula no turno da manhã, período em que a Prefeitura Municipal disponibilizará Transporte Escolar.



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 16 de novembro de 2023.

**Art. 32** - Casos específicos de estudantes que residem na zona urbana e não possam estudar à tarde, dentre eles, questões de saúde, serão analisados pelas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33** - Será assegurada a oferta de transporte para os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede.

**Art. 34** - Fica condicionada, exclusivamente, a Secretaria Municipal de Educação - SME a autorização de abertura de turmas com número de alunos diferente do disposto nesta Portaria.

**Art. 35** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 36** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 37** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maturéia, 16 de novembro de 2023.

  
Maria do Socorro da Costa Alves Firmino  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

##### CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
MATRÍCULA	Publicação da Portaria de Matrículas 2023	16 de Novembro de 2023
	Divulgação da Portaria de Matrículas 2023 e seus anexos	16 de Novembro de 2023
	Campanha de matrícula 2023	De 16 de Novembro a 13 de dezembro de 2023
	Pré-matrícula (alunos veteranos)	De 20 a 30 de Novembro de 2023
	Matrícula de alunos novatos	De 01 a 13 de dezembro de 2023
ENTURMAÇÃO	Formação das turmas	Até 15 de dezembro de 2023
	Diagnóstico dos novos alunos	Fevereiro de 2024
	Ajustes finais de enturmação	Fevereiro de 2024

#### ANEXO II

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da minha imagem, e/ou do menor \_\_\_\_\_,

sob a minha responsabilidade em fotos ou vídeos, sem finalidade comercial, para ser utilizada em trabalhos e projetos desenvolvidos pela Escola \_\_\_\_\_.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada em território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: 1. Home Page; 2. Cards; 3. Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e/ou do menor sob minha responsabilidade.

Maturéia-PB, / /

Assinatura do aluno, pai/mãe ou responsável pelo menor

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM TURMA DE TEMPO INTEGRAL

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, pai, mãe e/ou responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) na Escola \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência que o aluno (a) supracitado (a), está sendo matriculado (a) em uma Unidade de Educação Infantil que oferece turmas de creche em Tempo Integral, e por esta razão, o (a) mesmo (a) deverá permanecer na escola durante \_\_\_\_\_ horas diárias, cumprindo toda a proposta pedagógica e currículo escolar.

Maturéia-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Pai, Mãe e/ou Responsável

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM TURMA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, pai, mãe e/ou responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) na Escola \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência que o aluno (a) supracitado (a), está sendo matriculado (a) em uma Unidade de Ensino Fundamental que oferece turmas em Tempo Integral, nos termos da Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e por esta razão, o (a) mesmo (a) deverá permanecer na escola durante \_\_\_\_\_ horas diárias, cumprindo toda a proposta pedagógica e currículo escolar.

Maturéia-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Pai, Mãe e/ou Responsável

**EM BRANCO**